

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei 3.632

NO PERÍODO DE 05/09/18 a 13/09/18

GSIA 05 de Setembro de 2018



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.632

DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com a intervenção dos titulares das Secretarias Municipais, convênios com instituições de ensino, para proporcionar estágio não remunerado, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, públicas ou privadas, de educação superior e de educação profissional, para proporcionar estágio não remunerado, obrigatório ou não, nas unidades da administração municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. O convênio de que trata o *caput* terá como objetivo a realização de estágio em todas suas modalidades e atividades complementares, de acordo com o projeto pedagógico do curso do educando, colaborando na realização de trabalhos de natureza técnico-profissional.

Art. 2º - As vagas de estágio serão oferecidas obedecendo às seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação profissional, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

IV – elaboração de plano de estágio pela instituição de ensino, constando as atividades a serem exercidas, carga horária, nome, profissão, ocupação ou cargo do Supervisor;

V – enquadramento nas rotinas e regulamentos administrativos da Prefeitura Municipal e de suas repartições integrantes da administração direta;

Art. 3º A jornada de atividades em estágio e o número de estagiários admitidos será definida de comum acordo entre o ente público concedente e a instituição de ensino;

Art. 4º A realização do estágio para a formação profissional do educando não será remunerado sob qualquer forma de retribuição financeira, e não cria vínculos contratuais ou de emprego entre o aluno e a parte concedente do estágio.

Art. 5º O Termo de Compromisso a ser celebrado entre o órgão concedente do estágio, o estagiário ou seu representante legal e a instituição de ensino, deverá observar todas as exigências elencadas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Lei do Estágio, devendo constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas;

II – menção do convênio a que se vincula;

III- objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – local da realização do estágio e carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da unidade administrativa;

V – período de duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nunca excedendo a 2 (dois) anos;

VI – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VII – indicação, pela instituição de ensino, de um supervisor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

VIII – o supervisor designado pela instituição de ensino poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários.

Art. 6º Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 7º O Estágio de estudantes previstos na presente Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Goianésia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), 05 de setembro de 2018

65º de Goianésia e 130º da República

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito